



FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GASOLINA

PROC. 11/2021_CMA

**- (ACORDO-QUADRO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS
RODOVIÁRIOS, LOTE 1, DA CENTRAL DE COMPRAS DA OESTECIM
– COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE) -**

CADERNO DE ENCARGOS

**Índice**

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS.....	3
<i>Cláusula 1.ª (Objeto).....</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 2.ª (Contrato).....</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 3.ª (Prazo de vigência do contrato).....</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 4.ª (Local de entrega dos bens)</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 5.ª (Obrigações principais do fornecedor).....</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 6.ª (Especificação dos bens a fornecer).....</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 7.ª (Patentes, licenças e marcas registradas).....</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 8.ª (Conformidade e operacionalidade dos bens)</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 9.ª (Entrega dos bens objeto do contrato)</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 10.ª (Aceitação dos produtos)</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 11.ª (Objeto do dever de sigilo).....</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 12.ª (Preço base)</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 13.ª (Preço unitário)</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 14.ª (Preço contratual)</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 15.ª (Condições de pagamento)</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 16.ª (Sanções contratuais)</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 17.ª (Força maior)</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 18.ª (Resolução por parte do contraente público)</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 19.ª (Resolução por parte do Fornecedor)</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 20.ª (Foro competente)</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 21.ª (Caução).....</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 22.ª (Seguros)</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 23.ª (Subcontratação e cessão da posição contratual).....</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 24.ª (Comunicações e notificações).....</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 26.ª (Legislação aplicável).....</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 27.ª (Condições de fornecimento)</i>	<i>12</i>
<i>Cláusula 28.ª (Emissão de cartão eletrônico de abastecimento).....</i>	<i>12</i>
<i>Cláusula 29.ª (Níveis de Serviço)</i>	<i>13</i>



PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.^a (Objeto)

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **fornecimento contínuo de gasolina** ao abrigo acordo-quadro para fornecimento de combustíveis rodoviários, lote 1, (Ref.^a AQ06/2020; ID-4696334), celebrado pela Central de Compras da OesteCIM – Comunidade Intermunicipal do Oeste.

2 – Ao referido fornecimento corresponde a categoria *09100000 – Combustíveis*, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.^a (Contrato)

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do acordo quadro (Ref.^a AQ06/2020) celebrado pela OesteCIM.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 3.^a (Prazo de vigência do contrato)**

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o limite do preço contratual ou a duração de três anos, dependendo do que ocorrer primeiro.

Cláusula 4.^a (Local de entrega dos bens)

A entrega dos bens efetuar-se-á nos postos de abastecimento do fornecedor, conforme patente no caderno de encargos do acordo-quadro, referente ao Lote 1 - Aquisição de combustíveis rodoviários, designadamente gasolinas e gasóleo, em postos de abastecimento públicos, com cartão eletrónico de abastecimento.

Cláusula 5.^a (Obrigações principais do fornecedor)

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou no caderno de encargos do acordo-quadro, ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os produtos ao Município de Alenquer conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos do acordo quadro e com as especificações do presente caderno de encargos;
- b) O fornecedor obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- c) Comunicar antecipadamente ao Município de Alenquer, logo que tenha conhecimento de qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato;
- d) Não alterar as condições de fornecimento dos produtos, contrariando as especificações do presente caderno de encargos;
- e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para



fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

i) Manter os níveis de serviços constantes da proposta adjudicada, nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 6.^a (Especificação dos bens a fornecer)

Pretende-se:

a) O fornecimento de gasolina em perfeitas condições de funcionamento, com cartões eletrónicos de abastecimento por veículos e equipamentos, propriedade do Município de Alenquer;

b) Fornecimento de 8 cartões eletrónicos de abastecimento com *plafond* de pelo menos 20.000 litros;

Cláusula 7.^a (Patentes, licenças e marcas registadas)

1 - São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

2 - Caso o Município de Alenquer venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 8.^a (Conformidade e operacionalidade dos bens)

1 – O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os produtos objeto de contrato em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos.

2 – Os produtos objeto de contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu fornecimento.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos produtos.



4 – O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos produtos objeto do contrato que existam no momento em que lhe são entregues.

Cláusula 9.^a (Entrega dos bens objeto do contrato)

1- Os bens objeto do contrato apenas podem ser fornecidos mediante a apresentação de um cartão eletrónico emitido pela entidade fornecedora.

2. Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:

- a) Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;
- b) Associação a uma entidade adquirente, através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco;
- c) Associação a um contrato;
- d) Ter obrigatoriamente número e um código secreto (PIN);
- e) Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor;
- f) Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustíveis;
- g) Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;
- h) Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;
- i) Registo dos consumos, com os seguintes dados:
 - 1. Data, hora e local (designação do posto, morada, localidade) do abastecimento;
 - 2. Identificação do produto e da quantidade abastecida;
 - 3. Preço de venda ao público praticado no momento e local do abastecimento.
- j) Possibilidade de inibição de um cartão.

Cláusula 10.^o (Aceitação dos produtos)

Sempre que sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, bem como em relação à quantidade adjudicada, o Município de Alenquer reserva-se o direito de não aceitar os bens em causa.

Cláusula 11.^a (Objeto do dever de sigilo)

1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alenquer, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.



2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a (Preço base)

1 – O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

2 – O preço base fixado para o fornecimento objeto de contrato é de **€ 36.000,00 (trinta e seis mil euros)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa em vigor.

Cláusula 13.^a (Preço unitário)

1 - A formação do preço unitário da gasolina será calculado através da aplicação do desconto unitário acordado na proposta adjudicada ao preço de referência do litro de combustível, em conformidade com a cláusula 35.º do Caderno de Encargos do Acordo-Quadro.

2 – Os preços de referência são os praticados e divulgados semanalmente pelo cocontratante, tendo por base as fórmulas expressas na legislação específica em vigor.

3 – O desconto mínimo proposto deverá ser apresentado até à quarta casa decimal e não inclui o IVA.

Cláusula 14.^a (Preço contratual)

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer pagará ao fornecedor o preço de referência do litro de combustível praticado pelo fornecedor deduzido do valor do desconto constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa em vigor, multiplicado pelos litros fornecidos, até ao limite do preço contratual. O preço final será calculado nos termos da seguinte fórmula:

$$PF = (PVP-D) * L , \text{ acrescido de IVA}$$

Onde:

PF – Preço final, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

PVP – Preço de venda ao público, por litro, praticado na data do abastecimento, sem IVA;

D – Desconto constante na proposta do fornecedor, sem IVA;

L – Litros adquiridos.



2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, instalação e configuração dos equipamentos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.^a (Condições de pagamento)

1- A quantia devida pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 60 dias após a receção e validação pelo Município de Alenquer das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a boa execução dos serviços objeto de contrato, dos quais deve ser emitido relatório e anexo à fatura do período a que respeita.

3- Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 16.^a (Sanções contratuais)

1- Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode aplicar ao fornecedor uma sanção de natureza pecuniária, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das obrigações fixadas no presente caderno de encargos será aplicada uma sanção de 5 % do preço contratual.

2- O valor das sanções não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.

3- Nos casos em seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4- As sanções previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.

5- Os valores das sanções pecuniárias serão descontados na fatura fornecedor.



6- Caso não existam faturas que permitam efetuar o desconto da pena pecuniária, o fornecedor fica obrigado à liquidação da dívida.

Cláusula 17.^a (Força maior)

1- Não podem ser impostas sanções ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a (Resolução por parte do contraente público)

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de falha, total ou parcial, de disponibilização dos bens objeto do contrato ou declaração escrita do fornecedor sobre essa falha.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.

Cláusula 19.^a (Resolução por parte do Fornecedor)

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando se verifique o incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município de Alenquer por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros de mora.

2- Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alenquer, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3- A resolução do contrato nos termos da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 20.^a (Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

Cláusula 21.^a (Caução)

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

**Cláusula 22.^a (Seguros)**

1 - É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes a fornecedor, exigidos por lei, durante a vigência do contrato.

2 - O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 5 dias.

Cláusula 23.^a (Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.^a (Comunicações e notificações)

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 - Relativamente às comunicações e notificações efetuadas entre as partes nos termos do número 1, reserva-se o direito à contraparte de aceitar ou não o conteúdo das mesmas.

Cláusula 25.^a (Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.^a (Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 27.^a (Condições de fornecimento)

1 - A aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento, ao abrigo do Lote 1 do AQ06/2020, deverá ser realizada de acordo com as condições definidas no caderno de encargos do acordo-quadro e demais documentos contratuais, através de cartão eletrónico de abastecimento, com as funcionalidades, sem encargos para as entidades adquirentes.

2 - Adicionalmente, a entidade fornecedora deverá, sempre que um veículo seja abastecido, fornecer o respetivo talão com indicação, no mínimo, dos seguintes elementos:

- a) Identificação do número do cartão;
- b) Identificação da entidade adquirente;
- c) Identificação do veículo;
- d) Indicação do número de quilómetros à data do abastecimento;
- e) Data, hora e local de abastecimento; e
- f) Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades.

Cláusula 28.^a (Emissão de cartão eletrónico de abastecimento)

1 - A aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento, ao abrigo do Lote 1, obriga à emissão pela entidade fornecedora de um único cartão eletrónico de abastecimento por viatura, sem custos para a entidade adquirente.

2 - A entidade fornecedora deve disponibilizar nas instalações da entidade adquirente os cartões eletrónicos no período máximo de 8 (oito) dias úteis, após a requisição dos mesmos pela entidade adquirente.

3 - Em caso de dano ou extravio do cartão, a entidade adquirente comunicará à entidade fornecedora a ocorrência do facto por telefone e posteriormente por escrito, que deverá de imediato proceder ao cancelamento do cartão em causa.

4 - Cabe à entidade fornecedora a responsabilidade pela utilização abusiva do cartão após a comunicação efetuada nos termos do número anterior.

5 - As emissões de segunda via do cartão, até um máximo de uma emissão anual por cartão, não têm um custo adicional para a entidade adquirente.

6 - Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:

- a) Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;
-



- b) Associação a uma entidade adquirente, através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco, que permita identificar o organismo adquirente;
- c) Associação a um número de contrato;
- d) Ter obrigatoriamente número e um código secreto (PIN);
- e) Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor;
- f) Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustíveis;
- g) Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;
- h) Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;
 - i) Registo dos consumos, com os seguintes dados:
 - I. Data, hora e local (posto, localidade) do abastecimento;
 - II. Identificação do produto e da quantidade abastecida; e
 - III. Preço de referência por litro praticado no momento do abastecimento.
- j) Possibilidade de inibição de um cartão; e
- k) Possibilidade de extração de informação para um formato de ficheiro XML ou compatível com folhas de cálculo.

7 - Para além das funcionalidades previstas no número anterior os cartões eletrónicos de abastecimento podem prever a possibilidade de utilização de serviços opcionais de pagamento de portagens e de estacionamento, associados ou não a um identificador da Via Verde.

Cláusula 29.^a (Níveis de Serviço)

- 1 - A entidade adquirente deve comunicar à entidade fornecedora, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do abastecimento da gasolina.
- 2 - Quando a anomalia for imputável à entidade fornecedora, esta fica obrigada a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização do(s) veículo(s) que existiam anteriormente à ocorrência da anomalia.
- 3 - Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida à entidade fornecedora uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, produtos ou pela inoperacionalidade do veículo.
- 4 - As entidades fornecedoras deverão disponibilizar os serviços adequados para reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, durante os dias úteis no período das 09h00 às 17h30, que deverão assegurar:
 - a) Contactos telefónicos específicos (por assunto);
 - b) Um endereço de correio eletrónico; e



c) O registo, com um identificador único, de qualquer ocorrência comunicada, devendo estas constar nos relatórios de níveis de serviço previstos no presente caderno de encargos.

5 - As entidades fornecedoras obrigam-se, com a periodicidade e formato definido, a apresentar os relatórios de faturação acordados, nos termos do caderno de encargos do acordo-quadro.